

**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**NIRE 35.300.172.507**  
**CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2016**

**Data, Horário e Local:** Realizada em 11 de janeiro de 2016, às 15h00min, nas dependências da sede da Diagnósticos da América S.A. ("Companhia" ou "DASA"), situada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville.

**Convocação:** Realizada na forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

**Presenças:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que os Conselheiros Srs. Marcelo Noll Barboza, Henrique Jäger e Alexandre de Barros participaram da reunião por *conference call*. O Presidente do Conselho registrou o voto antecipado encaminhado pelo Conselheiro Oscar de Paula Bernardes Neto, bem como indicou a Sra. Lilian Cristina Pacheco Lira para secretariar a presente reunião com a expressa aquiescência de todos os presentes. Adicionalmente, o Presidente do Conselho registrou a presença do Dr. Otávio Yazbek, assessor jurídico, para participação em todos os itens da ordem do dia, bem como da equipe do Banco Santander (Brasil) S.A., assessores financeiros e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia ("CAE").

**Mesa:** Romeu Côrtes Domingues, Presidente; e Lilian Cristina Pacheco Lira, Secretária.

**Ordem do Dia:**

Deliberar, em atendimento ao Item 4.8 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, acerca do parecer prévio do Conselho de Administração da Companhia, sobre a oferta pública voluntária de aquisição de ações da Companhia lançada por Cromossomo Participações II S.A., sociedade por ações com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 112, parte, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.167.188/0001-71, para aquisição de até 86.580.887 (oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta mil e oitocentos e oitenta e sete) Ações, que correspondem à totalidade das Ações em Circulação, as quais representam 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) do capital social da Companhia, incluindo também as

Ações de titularidade dos administradores da Companhia, ao preço por ação de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) ("OPA Voluntária"), conforme detalhado no edital da OPA Voluntária publicado em 29 de dezembro de 2015 ("Edital").

**Deliberações tomadas por unanimidade pelos Conselheiros presentes:**

Após as informações prestadas pelo Banco Santander (Brasil) S.A., pelos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e pelo Dr. Otavio Yazbek, seguidas da entrega de suas respectivas opiniões técnicas, que ficam arquivadas na sede da Companhia, bem como do exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram manifestar-se, acerca da OPA Voluntária, nos termos do parecer prévio constante do Anexo I à presente ata.

**Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

**Assinaturas:** **MESA:** PRESIDENTE, Romeu Côrtes Domingues; SECRETÁRIA, Lilian Cristina Pacheco Lira.

**CONSELHEIROS:** Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Marcelo Noll Barboza, Henrique Jäger e Alexandre de Barros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

**Mesa:**

---

**Romeu Côrtes Domingues**

Presidente

---

**Lilian Cristina Pacheco Lira**

Secretária

*(Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A. celebrada em 11 de janeiro de 2016 às 15h00min)*

**PARECER PRÉVIO FUNDAMENTADO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A RESPEITO DA OFERTA PÚBLICA VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A PARA FINS DE SAÍDA DA COMPANHIA DO NOVO MERCADO**

Em cumprimento ao disposto no item 4.8 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (respectivamente "Regulamento do Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA"), e de acordo com as orientações contidas no Ofício-Circular 020/2013-DP, divulgado pela da BM&FBOVESPA em 05.03.2013, o Conselho de Administração ("Conselho de Administração") da Diagnósticos da América S/A ("DASA" ou "Companhia") apresenta seu parecer prévio fundamentado a respeito da oferta pública voluntária de aquisição de ações de emissão da DASA ("OPA") lançada por Cromossomo Participações II S/A ("Cromossomo" ou "Ofertante"), com a finalidade de adquirir até a totalidade das ações de emissão da DASA, para fins de saída da Companhia do segmento especial de negociação de valores mobiliários denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Novo Mercado"), conforme edital publicado em 29.12.2015 nos jornais Valor Econômico, DCI (Diário, Comércio, Indústria & Serviços) e Diário Oficial do Estado de São Paulo ("Edital").

**I – A OPA E OS PRINCIPAIS FATOS ANTECEDENTES A ESTE PARECER**

Em 27.04.2015, a Cromossomo enviou correspondência à Companhia comunicando sua intenção de formular uma OPA para a aquisição de até 78.885.787 ações, representando a totalidade das ações ordinárias de emissão da DASA detidas pelos acionistas não controladores (as "Ações em Circulação"), com o objetivo de efetuar a saída da Companhia do Novo Mercado.

A correspondência (a) informava que a Cromossomo atribuía a cada ação da Companhia o valor de R\$10,50; e (b) solicitava ao Conselho de Administração que (i) preparasse lista tríplice de instituições ou empresas especializadas responsáveis pela elaboração do laudo de avaliação da Companhia a valor econômico; e (ii) convocasse a assembleia geral de acionistas a fim de que esta pudesse escolher o avaliador e deliberar sobre a saída do Novo Mercado.

Em reuniões realizadas em 04 e 06.05.2015, o Conselho de Administração deliberou requerer, da Cromossomo, o envio de esclarecimentos acerca das motivações para a saída da DASA do Novo Mercado. Isto porque nos termos do art. 123, parágrafo único, "c", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976

("Lei nº 6.404/76"), o Conselho de Administração só estaria obrigado a convocar a assembleia mediante apresentação de pedido devidamente fundamentado.

A Cromossomo complementou seu pleito, destacando que a saída do Novo Mercado tinha por intenção conferir maior flexibilidade à estrutura de capital da Companhia. Ademais, considerando a participação já detida pelos acionistas controladores da DASA (representativa de, aproximadamente, 72% do capital social da companhia), a Cromossomo entende que a aquisição de ações que pretendia fazer impossibilitaria a Companhia de atender a regra prevista no item 3.1(vi) do Regulamento do Novo Mercado.

Mediante a prestação de tais esclarecimentos, o Conselho de Administração aprovou em 16.05.2015 a convocação da assembleia geral para (a) escolha de empresa avaliadora dentre lista tríplice escolhida pelo próprio Conselho de Administração e (b) aprovação da saída do Novo Mercado. Em cumprimento ao art. 20, XIII, do Estatuto Social da DASA, que impõe ao Conselho de Administração o dever de se manifestar sobre todas as matérias submetidas à assembleia geral, ainda em 16.05.2015 o Conselho de Administração manifestou-se fundamentadamente sobre o assunto.

Em 08.06.2015 foi realizada assembleia geral extraordinária, na qual o Itaú BBA S.A. ("Avaliador") foi escolhido pelos acionistas minoritários da Companhia, dentre a lista tríplice elaborada pelo Conselho de Administração, para ser responsável pela elaboração do laudo de avaliação das ações ordinárias de emissão da Companhia a valor econômico. Na mesma ocasião, acionistas detentores de mais de 50% do capital social da Companhia (incluindo, portanto, a Cromossomo) aprovaram, por maioria de votos, a saída da Companhia do Novo Mercado, condicionada à realização da OPA.

A pedido do Conselho de Administração, a Companhia contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Assessor Financeiro Independente") para a elaboração de *fairness opinion* sobre o preço oferecido na OPA. Por solicitação do Conselho de Administração, a Companhia também contratou o advogado Otavio Yazbek como assessor legal independente ("Assessor Legal"), para, desde o início do processo, assessorar o Conselho de Administração nas providências relacionadas à OPA e, ao final, emitir parecer opinando sobre a observância dos aspectos legais e regulamentares relacionados à OPA e à atuação do Conselho de Administração no contexto da referida oferta.

Em 08.07.2015, o Avaliador entregou o laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") para a administração da Companhia. Em 01.08.2015, o Avaliador encaminhou versão revista do Laudo de Avaliação, com ajustes solicitados pela BM&FBOVESPA por meio do Ofício nº 149/2015-DRE. Tais ajustes não alteraram as conclusões do laudo. Segundo o Laudo de Avaliação, o valor econômico de uma ação da DASA estaria na faixa de R\$10,32 a R\$11,35, de acordo com a metodologia de fluxo de caixa descontado.

Em 01.12.2015, em atendimento a pleito apresentado pela Ofertante, o Colegiado da CVM concedeu, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 361/02, a dispensa do disposto no artigo 15 da mesma Instrução, que estabelece o limite mínimo ou máximo de ações a serem adquiridas no âmbito da OPA.

Assim, em 29.12.2015, a Ofertante publicou o Edital. Nos termos do Edital, a Ofertante concorda em adquirir, por meio do Banco Bradesco BBI S.A. (a "Instituição Intermediária"), o montante total de até 86.580.887 ações, que correspondem à totalidade das Ações em Circulação (conforme definido acima), incluindo também as ações de titularidade dos administradores da Companhia (em conjunto, as "Ações Objeto da Oferta"), as quais representam 27,77% do capital social da Companhia.

O momento escolhido para o lançamento da OPA e o seu prazo foram definidos exclusivamente pela Ofertante. A divulgação do presente parecer deve ocorrer, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia, em até 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital da OPA.

## **II – ESCOPO DESTES PARECER**

O presente parecer tem por objetivo atender o disposto no item 4.8 do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 20, XXX, do Estatuto Social da Companhia, os quais, respectivamente, estabelecem que:

Item 4.8 do Regulamento do Novo Mercado:

*"O Conselho de Administração da Companhia deverá elaborar e tornar público parecer prévio fundamentado sobre toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, no qual se manifestará: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que considerar pertinentes. No parecer, o Conselho de Administração deverá manifestar opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação, ou não, da referida oferta."*

Artigo 20, XXX, do Estatuto Social da Companhia:

*"Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:*

...

*XXX. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, no qual se manifestará, no mínimo: (a) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (c) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (d) outros pontos que considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. O parecer deverá ser divulgado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do edital da OPA;"*

A despeito dos requisitos regulamentares e estatutários acima elencados, o parecer do Conselho de Administração no contexto de uma OPA para saída do Novo Mercado possui certas peculiaridades. Isto porque a decisão para a saída do segmento de negociação de valores mobiliários é tomada antes da publicação do Edital – no caso, a decisão foi tomada na assembleia geral extraordinária de 08.06.2015 – e sua efetivação depende unicamente da realização do leilão da OPA. Assim, nesses casos a OPA é decorrência da deliberação já tomada, já havendo, o Conselho, se manifestado sobre a proposta.

No presente caso, aquela primeira manifestação está consolidada nas considerações tecidas pelo órgão em 17.05.2015. O Conselho de Administração entende que não cabe mais, no presente contexto, retomar aquelas discussões. Assim, as próximas seções deste Parecer foram organizadas de forma a espelhar os itens que, de acordo com o item 4.8 do Regulamento do Novo Mercado, devem ser abordados pelo Conselho de Administração, sem maiores considerações sobre aqueles outros pontos.

### **III. – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OPA**

#### **III.1. Conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse dos acionistas**

Uma vez que a saída da Companhia do Novo Mercado já foi aprovada na assembleia geral de 08.06.2015, entende o Conselho de Administração que a emissão de parecer quanto à conveniência e oportunidade da aceitação da OPA, neste momento, está intrinsecamente relacionada ao preço oferecido.

O valor de R\$10,50 por ação oferecido pela Ofertante ("Preço da OPA") está abrangido pela faixa de preço "justo" das ações, conforme o Laudo de Avaliação preparado em 08.07.2015, qual seja: entre

R\$10,32 e R\$11,35, calculado pelo Avaliador, de acordo com o valor econômico apurado pelo fluxo de caixa descontado, nos termos da Seção X do Regulamento do Novo Mercado e artigo 42 do Estatuto Social da Companhia.

A pedido do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário se reuniu em mais de uma ocasião com o Avaliador para discutir o escopo do trabalho, as premissas utilizadas e analisar as conclusões apresentadas. Os membros do Conselho de Administração também realizaram reuniões com o Avaliador antes do início dos trabalhos e depois de seu encerramento, as quais contaram com a presença do Comitê de Auditoria Estatutário.

O Laudo de Avaliação elaborado pelo Avaliador apurou o valor das ações de emissão da Companhia de acordo com as seguintes metodologias e critérios:

<b>Metodologia</b>	<b>Valor por ação (R\$)</b>
Fluxo de caixa descontado <sup>(1)</sup>	Entre R\$10,32 a R\$11,35
Múltiplos de mercado	
<i>Comparável nacional</i> <sup>(2)</sup>	Entre 10,34 e 11,44
<i>Comparáveis internacionais</i> <sup>(3)</sup>	Entre 13,17 e 14,40
Preço médio da ação ponderado pelo volume de negociação <sup>(4)</sup>	10,01
Valor do patrimônio líquido por ação <sup>(5)</sup>	8,92

- (1) Considera fluxo de caixa para firma com variação de 4,75% para cima e para baixo do ponto central de avaliação.  
Baseia-se na taxa de desconto WACC em R\$ nominal de 13,0%.  
Baseia-se na taxa de crescimento de perpetuidade em R\$ nominal de 5,0%.
- (2) Baseado nos múltiplos EV/EBITDA 2015E e EV/EBITDA 2016E da companhia comparável.
- (3) Baseado nos múltiplos EV/EBITDA 2015E e EV/EBITDA 2016E das companhias comparáveis.
- (4) Preço médio de fechamento ponderado por volume entre 23.01.2015 e 24.04.2015 (90 dias corridos anteriores à publicação do Fato Relevante da OPA).
- (5) Considera patrimônio líquido de R\$2.771mm e um total de ações de 311mm.

O Avaliador considerou que a apuração do valor econômico pelo fluxo de caixa descontado é a metodologia mais adequada para determinar o preço justo das ações da Companhia, conforme descrito no Laudo de Avaliação.

O Conselho de Administração concorda que o fluxo de caixa descontado é um método apropriado para se chegar ao real valor de uma grande empresa em funcionamento, por ser o critério que melhor captura as perspectivas de longo prazo da empresa.

O Avaliador levou em consideração, dentre outras informações, as projeções operacionais e financeiras descritas nas páginas 28 e 29 do Laudo de Avaliação (divulgado ao mercado por meio do sistema IPE da CVM e à BM&FBOVESPA, e publicado no *website* de relações com investidores da Companhia). Tais projeções foram fornecidas pela administração da DASA e discutidas com o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

Visando a subsidiar a emissão deste parecer, o Conselho de Administração também solicitou à Companhia a contratação do Assessor Financeiro Independente, que pudesse emitir *fairness opinion* sobre a OPA. A pedido do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário se reuniu em mais de uma ocasião com o Assessor Financeiro Independente para discutir o escopo do trabalho, as

premissas utilizadas e analisar as conclusões apresentadas. Os membros do Conselho de Administração basearam suas conclusões no parecer do Comitê de Auditoria Estatutário e em reuniões realizadas com o Assessor Financeiro Independente.

O Conselho de Administração entende que as premissas adotadas pelo Avaliador, quando da elaboração do Laudo de Avaliação, e pelo Assessor Financeiro Independente, na emissão da *fairness opinion*, estão adequadas

Na opinião do Conselho de Administração é necessário, ainda, ponderar que a DASA está diante de importantes desafios que exigirão foco da administração, especialmente por seu rápido crescimento nos últimos anos, impulsionado por aquisições realizadas. Há, ainda, desafios relacionados a questões operacionais e estratégicas, que demandarão, por exemplo, investimentos da DASA em otimização tecnológica, abertura de novas unidades, melhoria dos controles internos e de custos.

O Conselho de Administração entende que a superação destes desafios, no curto prazo, depende da capacidade da administração de implementar e gerir as mudanças necessárias.

Os investimentos necessários provavelmente devem resultar em um nível de rentabilidade ainda desafiador ao longo dos próximos anos, pelo menos, tanto em termos de geração de caixa quanto eventualmente de margens operacionais. Caso a Companhia não faça esses investimentos, poderá enfrentar dificuldades em aproveitar as oportunidades que surgirem no setor. No longo prazo, cabe levar em conta que fatores alheios à Companhia, como os de ordem macroeconômica e política, podem afetar os resultados da DASA.

Considerando os desafios supracitados, o sucesso na consecução destas iniciativas e estratégias depende da capacidade da DASA de obter recursos a custos que não prejudiquem a agregação de valor à Companhia.

Assim, considerando que (a) a saída do Novo Mercado já foi aprovada em assembleia geral, que (b) o valor de R\$10,50 está abrangido pela faixa de preço "justo" das ações apurada pelo Avaliador, que (c) o Assessor Financeiro Independente concluiu que o Preço da OPA é justo, do ponto de vista financeiro, aos destinatários da OPA, e que (d) o quadro macroeconômico e setorial, agravado posteriormente à entrega do Laudo de Avaliação, não recomenda uma mudança naquilo que está ali contido que possa vir a ser mais benéfica para os acionistas, entende o Conselho de Administração que o Preço da OPA atende, neste momento, aos interesses dos acionistas da Companhia destinatários da OPA.

O Conselho de Administração da Companhia não tem conhecimento de alterações relevantes recentes na situação financeira da Companhia, que alterem sua percepção acerca do Preço da OPA. Mudanças

econômicas recentes poderiam, em tese, afetar o preço, mas seus efeitos não seriam benéficos para os acionistas destinatários da OPA, no presente contexto.

Assim, do ponto de vista macro, é importante destacar (a) a progressiva aceleração da inflação; (b) o aumento das taxas de desemprego e a redução da renda média da população, que são diretamente correlacionados com o setor dos planos de saúde; (c) o aumento do dólar, que afeta o custo das importações e da manutenção das máquinas de imagem e dos insumos de análises clínicas; (d) a expectativa de queda do PIB, revertendo as expectativas vigentes antes do início de 2015; (e) as reações do mercado de capitais (para ações e para dívida) ao quadro ora referido, com o fechamento de “janelas” de captação; e (f) a redução da disponibilidade de crédito bancário.

Do ponto de vista do setor de saúde e de medicina diagnóstica também há relevantes tendências mais recentes. É importante referir, pelo menos, (a) a redução no número de beneficiários dos planos de saúde em 2015, em um movimento inédito; (b) a queda na receita líquida dos hospitais, pela primeira vez em 10 anos ; (c) as dificuldades financeiras de operadoras de planos de saúde (inclusive algumas grandes operadoras), com tendência a redução no número de operadoras ou à migração dos clientes para operadoras de menor ticket; (d) o aumento dos índices de inadimplência; (e) a elevação dos custos operacionais relacionados ao diagnóstico por imagem (RDI) em razão do aumento dos custos, acima das séries históricas, de energia elétrica; (f) a elevação dos custos de análises clínicas em razão de medidas que afetaram a disponibilidade de produtos importados e de nova regulamentação de procedimentos (RDC 20).

Tendo em vista a data-base de 01.08.2015 para a emissão da *fairness opinion*, o Assessor Financeiro Independente questionou a administração da Companhia acerca de qualquer alteração relevante em relação às informações financeiras, operacionais e econômicas referentes à Companhia e à adequação das premissas e perspectivas consideradas. Em resposta, a administração apresentou, de forma detalhada, os dados acima, assim como outros dados da Companhia, que embasaram as conclusões.

### **III.2. Conveniência e oportunidade da OPA quanto à liquidez dos valores mobiliários**

#### *Impacto da oferta sobre a liquidez*

Cumpra ao Conselho de Administração, no escopo deste parecer, tecer certas considerações acerca dos efeitos da OPA sobre a liquidez das ações da Companhia, especialmente no que diz respeito aos acionistas não-controladores. Estas considerações levam em conta o fato de que a saída do Novo Mercado já foi aprovada pelos acionistas da Companhia na assembleia geral de 08.06.2015.

Os acionistas controladores da DASA detêm aproximadamente 72% das ações de emissão da Companhia. É lícito afirmar, nesse sentido, que o controle da Companhia é concentrado. Ademais, parte significativa das Ações em Circulação encontra-se concentrada nas mãos de um pequeno número de investidores institucionais, uma vez que a Petros e os fundos de investimento sob a gestão da Oppenheimer, são titulares de ações representativas de, aproximadamente, 10,00% e 10,10% do capital social da Companhia, respectivamente.

Diante desse cenário, a realização da OPA para a saída da DASA do Novo Mercado tende a reduzir ainda mais o número de Ações em Circulação, qualquer que seja o número de ações adquiridas pela Ofertante, afetando negativamente a liquidez do papel. Naturalmente, o efetivo impacto da OPA sobre a liquidez dos acionistas minoritários remanescentes irá depender da quantidade de ações adquirida pela Ofertante.

Cumpra notar que, como já esclarecido, em razão de decisão tomada pelo Colegiado da CVM em 01.12.2015, a Cromossomo não está sujeita, para a realização desta OPA, às regras de “um terço” e “dois terços” impostas pelos arts. 10 e 15 da Instrução CVM nº 361/02. Desta maneira, a saída da Companhia do Novo Mercado se efetivará a despeito da quantidade de Ações Objeto da Oferta adquiridas pela Ofertante.

Portanto, embora a OPA tenda a reduzir a liquidez das ações da Companhia, não é possível, para este Conselho de Administração, precisar o impacto exato dessa redução de liquidez. De qualquer maneira, vale reiterar, independentemente do grau de adesão dos acionistas detentores de Ações Objeto da Oferta, a Companhia sairá do Novo Mercado e que tal fato tende, ao menos teoricamente, a produzir efeitos neste sentido.

#### **IV. REPERCUSSÕES DA OFERTA SOBRE OS INTERESSES DA COMPANHIA**

##### *Impactos do anúncio da OPA*

Conforme já explorado acima, quaisquer efeitos potencialmente negativos sobre os interesses da Companhia decorreriam da deliberação que aprovou a saída do Novo Mercado, e não da OPA propriamente dita, que é a condição para a efetivação de tal saída.

Os custos incorridos na realização da OPA estão sendo arcados pela Ofertante. A Companhia incorreu em custos não esperados, decorrentes da contratação de especialistas independentes para assessoria com relação à sua conduta perante a OPA, mas estima que tais custos não apresentarão impactos relevantes sobre o seu resultado.

##### *Debêntures e outras obrigações*

Nos termos das Escrituras de Emissão Pública de Debêntures não conversíveis em ações da segunda, terceira, quarta e quinta emissões da DASA (as "Debêntures"), a ocorrência de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia que resulte no rebaixamento, pela Moody's ou pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, da classificação de risco (*rating*), em escala local da Companhia, em 2 (duas) notas em relação à classificação de risco (*rating*), em escala local da Companhia, imediatamente anterior à referida oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, é considerada como um "Evento de Inadimplemento"<sup>1</sup>.

No entendimento da administração da Companhia, a realização da OPA não deveria afetar a classificação de risco da DASA. Com efeito, não é razoável esperar que a OPA não tenha impacto direto na situação patrimonial da Companhia, sendo certo que este entendimento não vincula as agências de classificação de risco. De qualquer forma, é importante destacar que o Conselho de Administração não pode garantir que a classificação de risco da Companhia não será afetada pela sua saída do Novo Mercado.

---

<sup>1</sup> Na hipótese de ocorrência de algum Evento de Inadimplemento, o agente fiduciário das Debêntures deverá convocar assembleia geral de debenturistas. Se, na referida assembleia geral de debenturistas, debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o agente fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de debenturistas, o agente fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

## **V. PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELA OFERTANTE EM RELAÇÃO À COMPANHIA**

Em correspondências datadas de 11.05.2015 e 23.07.2015, e em sua manifestação de voto de 08.06.2015, a Ofertante indicou que o principal motivador da saída do Novo Mercado seria a possibilidade de flexibilização da estrutura de capital da Companhia, em especial em razão do “momento econômico desafiador atual”.

No entanto, ainda não se apresentou nenhum plano mais concreto neste sentido e o Conselho de Administração ainda não precisou – no exercício de suas regulares competências – se posicionar de forma mais direta acerca da forma de atendimento das novas necessidades de captação, ou mesmo sobre quaisquer outros projetos estratégicos. Desta maneira, o Conselho de Administração entende que não tem condições, no presente momento, de avaliar aqueles planos e de produzir uma manifestação mais detalhada.

## **VI. OUTROS PONTOS CONSIDERADOS PERTINENTES**

Este parecer foi discutido e aprovado pelos Conselheiros da Companhia, os quais declaram que, no seu entendimento, encontram-se em posição isenta para analisar os termos e condições da OPA, tendo em vista, inclusive, que a saída da Companhia do Novo Mercado já foi aprovada em assembleia geral.

Neste contexto, os Conselheiros que aprovaram a presente manifestação prestam as seguintes declarações com relação à OPA e à Ofertante:

(a) nenhum Conselheiro celebrou qualquer tipo de contrato ou acordo de qualquer natureza com a Ofertante ou com terceiros, relacionado à OPA; (b) nenhum Conselheiro sofrerá qualquer impacto material adverso no caso de aceitação ou de recusa da OPA pelos demais acionistas; e (c) nenhum Conselheiro receberá qualquer forma de compensação em decorrência da aceitação ou da recusa da OPA pelos acionistas.

Destaca-se, por fim, que após a realização do leilão da OPA e da saída da Companhia do Novo Mercado, as ações da companhia passarão a ser negociadas no segmento tradicional da BM&FBOVESPA.

## **VII. CONCLUSÃO: MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL**

Diante de todas as considerações deste parecer e em observância ao comando do item 4.8 do Regulamento do Novo Mercado, segundo o qual o Conselho de Administração deve “manifestar opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações”, o **Conselho de Administração da Companhia manifesta-se favoravelmente à aceitação da OPA** pelos acionistas. Tal manifestação favorável, vale frisar, tem em vista o preço ofertado, bem como o fato de que a saída da DASA do Novo Mercado já foi aprovada em Assembleia Geral.

**O Conselho de Administração alerta que é responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação ou não da OPA.**

**O Conselho de Administração recomenda aos acionistas que leiam todos os documentos publicamente disponíveis relacionados à e consultem seus assessores financeiros, jurídicos e tributários antes de decidirem aderir à OPA e participar do respectivo leilão, a fim de verificar as implicações legais, cambiais e tributárias da participação e aceitação da OPA.**